



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA SJP-DIREF - 10694815

Estabelece a escala de plantão judicial ordinário da Seção Judiciária do Pará no período de 01 a 31 de agosto de 2020.

O **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, Juiz Federal José Airton de Aguiar Portela, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e o [Provimento Coger n.º 10126799, de 19/04/2020](#), de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região;

CONSIDERANDO:

- a) A Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;
- b) as atribuições definidas no Art. 188 do Provimento n.º 10126799, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- c) a disposto no Art. 6º, II, da Resolução n. 79, de 19/11/2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 09/05/2013, ambas do Conselho da Justiça Federal;
- d) a Portaria Presi n.º 10010993, de 24/03/2020, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário; e
- e) a Portaria SJP-Diref 10219295, publicada no Boletim Eletrônico de Serviço da 1ª Região de 11.05.2020, que consolidou as alterações nos atos normativos da Seção Judiciária do Pará em decorrência da novas disposições previstas no [Provimento Coger n.º 10126799, de 19/04/2020](#), especialmente as regulamentadas na Portaria SJ Diref 272 (2403230), alterada pela Portaria SJP Diref n.º 8015322, de 12.04.2019, que tratam das regras para a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados na Seção Judiciária do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de magistrados e servidores, elencados nas tabelas abaixo, para atuarem no plantão judicial da Seção Judiciária do Pará, respondendo inclusive pelas Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Redenção, Tucuruí, Paragominas, Santarém e Marabá, no período de **01 a 31 de agosto de 2020**, nos dias em que não houver expediente forense regular e, nos dias úteis, iniciando-se às 18h01min e finalizando às 8h59min do dia seguinte, nos termos da [Resolução/PRESI/CENAG n. 6 de 09.06.2012 - consolidada](#), sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (das 9h às 18h) sejam apreciados pelos respectivos magistrados competentes, observando-se o regime de Plantão Extraordinário instituído pela Resolução Presi n.º 9985909, conforme Resolução CNJ n.º 313 de 2020.

PERÍODO	JUIZ (A) FEDERAL PLANTONISTA	VARA	JUIZ (A) FEDERAL SUPLENTE	VARA
01 A 10 DE AGOSTO	SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES	JT 10ªVF	DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO	JT 1ªVF- SSJSTM
11 A 20 DE AGOSTO	ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM	2ªR 1ªTR	OMAR BELLOTTI FERREIRA	JT SJJCAH
21 A 31 DE AGOSTO	CLAUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA	2ªR 2ªTR	FELIPE GONTIJO LOPES	JFS 1ªVF- SSJSTM

Art. 2º ESTABELEECER que o juiz de plantão, somente tomará conhecimento das matérias previstas no [art. 184](#), do Provimento Coger n.º 10126799:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. As decisões proferidas em regime de plantão indicarão expressamente o horário de sua prolação e, em exame preliminar, a presença ou ausência dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 4º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

§ 5º. Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 3º. Os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judicial ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico – PJe.

§ 1º. As petições iniciais de processos novos recebidas durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 2º. As petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 3º. Exclusivamente para apreciação de medidas urgentes, as petições incidentais em processos que tramitem em meio físico deverão ser protocolizadas no PJe como Novo Processo Incidentar nas classes petição cível ou petição criminal, de acordo com a matéria correspondente.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, entendendo o magistrado que não é caso de urgência, será determinado o cancelamento da distribuição, sem prejuízo da possibilidade de posterior peticionamento nos autos físicos.

§ 5º. Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, os pedidos e documentos deverão ser:

I – apresentados fisicamente, em duas vias, ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista; e

II – recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor;

Art. 4º. O serviço de plantão judicial ordinário:

I – manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, e o arquivo, em pasta própria, de cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

II – registrará os códigos de movimentação processual dos atos realizados durante o plantão, com indicação das datas e da matrícula do juiz plantonista, para lançamento pela secretaria da vara receptora após a distribuição do feito.

Art. 5º. O feitos submetidos ao plantão judicial ordinário cuja petição for recebida até às 21h00 min, exceto os de *Habeas Corpus* ou casos de iminente perecimento de direito, serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão, por intermédio do diretor de secretaria de plantão. Após este horário, deverão ser encaminhados ao diretor de secretaria de plantão no dia seguinte:

I - a partir das 7h, quando dia útil;

II - a partir das 8h, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º INFORMAR que o plantão judicial ordinário será realizado nas dependências da **sede da Seção Judiciária em Belém**, não sendo necessária a permanência de juizes e servidores no prédio da seção ou subseção judiciária, salvo se as demandas assim o exigirem, devendo, porém, em qualquer caso, permanecerem de prontidão, durante todo o respectivo período para o qual foram designados;

§ 1º. O requerente deve contatar previamente o Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado, pelo telefone **(91) 99133-1842**.

§ 2º. Após o cumprimento do requisito supracitado, o jurisdicionado será informado do meio de atendimento, que poderá ocorrer por telefone, videoconferência ou de forma presencial no **Edifício Sede da Seccional** (Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém - PA), conforme § 1º do Art. 184 do Provimento Coger n.º 10126799 (10138877), de 19 de abril de 2020.

§ 3º. O atendimento via videoconferência será realizado prioritariamente pela ferramenta TEAMS, facultada a utilização da estrutura física de videoconferência do Edifício Sede da Seccional, mediante agendamento prévio de atendimento do Núcleo de Tecnologia no horário regular de serviço, mediante justificativa da impossibilidade de utilização do TEAMS.

§ 4º. Durante o regime de plantão extraordinário instituído como medida preventiva ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, nos termos do Art. 11 da Portaria SJPB-DIREF n.º 10033497, prorrogada pela Portaria SJPB Diref n.º 10171351, a excepcional necessidade de comparecimento presencial dos requerentes às dependências físicas do Edifício Sede da Seccional, nos casos em que ocorra a impossibilidade de atendimento remoto, nos termos do § 5º do Art. 3º do presente normativo, deve ser previamente autorizada pelo magistrado ou diretor de secretaria plantonista, mediante e-mail ou telefonema ao agente de segurança plantonista para fins de liberação de acesso pela equipe de segurança da portaria do prédio da Seção ou Subseção, sendo obrigatório o cumprimento das diretrizes do Art. 3º da PORTARIA SJPB-DIREF - 10171351 quanto a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, enquanto vigorar o estado de calamidade pública constante no Decreto n.º 687, de 15 de abril de 2020, do Governo do Estado do Pará.

Art. 7º DETERMINAR que, no plantão, as petições não devem ser encaminhadas pelo sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição, através do telefone de plantão.

Art. 8º Integra a presente portaria a escala de plantão dos Oficiais de Justiça desta Seccional e a relação de servidores plantonistas desta Seccional e Subseções, referente ao mesmo período que trata este ato.

Art. 9º DETERMINAR que esta portaria seja afixada na entrada do edifício-sede da Seção Judiciária/Capital e das Subseções precitadas, bem assim no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e_DJF1.

Art. 10º Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <https://portal.trf1.jus.br/sjpa/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviço da 1ª Região, iniciando a produção de seus efeitos a partir do dia seguinte à referida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA**
Diretor do Foro da SJPB



Documento assinado eletronicamente por **José Airton de Aguiar Portela, Diretor do Foro**, em 28/07/2020, às 10:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10694815** e o código CRC **34803E50**.


ANEXO I - ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

SERVIDORES PLANTONISTAS SJP - 10ª VARA FEDERAL	PERÍODO
Juiz plantonista: SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES	01 a 10
Diretora plantonista: Giselle Maués Ohashi Lauzid	
Diretor plantonista suplente: Pedro Roberto Menezes Chaves	
SERVIDORES PLANTONISTAS SJP - 2ª RELATORIA 1ª TURMA RECURSAL	PERÍODO
Juiz plantonista: ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM	11 a 20
Diretor plantonista: Vindia Pinheiro de Souza Barros	
SERVIDORES PLANTONISTA SJP - 2ª RELATORIA 2ª TURMA RECURSAL	PERÍODO
Juiz plantonista: CLAUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA	21 a 31
Diretora plantonista: Fábio Marcelo Lages Costa	
Diretor plantonista suplente: Rodrigo Jefferson Silveira do Rosário	
AGENTES DE SEGURANÇA	PERÍODO
Francisco das Chagas Gomes dos Santos	01 a 08
Samuel Gomes de Oliveira	09 a 16
Daniel Bernoulli Daibes Vasconcelos	17 a 23
José Cláudio Silva Miranda	24 a 31
SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS	
REDENÇÃO	
Servidor plantonista: Rafael Fróis Pinto	01 a 31
Oficial Maria José Ferreira Alves de Freitas	01 a 15
Oficial Roberto Nunes da Silva	16 a 31
ITAITUBA	
Servidor plantonista: Everton Gomes Teixeira	01 a 31
Oficial Eder Carvalho Prates	01 a 31
ALTAMIRA	
Servidor plantonista: Milton Araujo Ferreira	01 a 31
Servidor suplente: Hícaro Ricardo F. de Lima	01 a 31
Oficial Cecilia Teresa de Menezes Oliveira	01 a 10
Oficial Albertidan Ferreira Melo	11 a 20
Oficial Fabrício Oliveira Gomes	21 a 31
MARABÁ	
Servidor plantonista: Evando José Guimarães Martins Filho	01 a 31
Servidora plantonista suplente: Ana Christina Maranhão Juliano	01 a 31
Oficial Malone da Silva Cunha	01
Oficial Marco Antônio Nunes Leite	02 a 08
Oficial Marianézia Oliveira Borges	09 a 13
Oficial Malone da Silva Cunha	14 a 16
Oficial Marianézia Oliveira Borges	17 a 19
Oficial Malone da Silva Cunha	20 a 23
Oficial Dária de Fátima Fonseca Chaves	24 a 31
CASTANHAL	
Servidora plantonista: Mara Lima Duarte Monteiro de Barros	01 a 31
Oficial Gilvan de Campos Lima	03, 04, 05, 08, 13, 16, 21, 24, 26 e 28
Oficial Glauce Alexandra Barata da Silva	01, 06, 09, 14, 17, 18, 19, 22, 27 e 29

Oficial Manoel de Moura Mendes Neto	02, 07, 10, 11, 12, 15, 20, 23, 25, 30 e 31
TUCURUÍ	
Servidor plantonista: Dhiego Maia Toldo	01 a 31
Oficial João Clementino Ferreira Neto	01 a 10
Oficial Adevaldo da Silva Figueiredo Junior	11 a 20
Oficial André Paulo Alencar Spíndola	21 a 31
SANTARÉM	
Servidor plantonista: Livia Scarano Corrêa	01 a 31
Servidor suplente: Sinara Gerla Queiroz de Almeida Guimarães	
Oficial: Orleans Silva Carvalho	01 a 31
Oficial suplente: Cláudia Natalina Sousa de Sousa	01 a 31
PARAGOMINAS	
Lorayne Arielle Muraro de Freitas	01 a 31
Oficial Romualdo Paes de Andrade Travassos da Rosa Danillo Gadelha Santos	01, 02, 17 a 23 e 31
Oficial Eliezer Garcia de Moura	03 a 09, 24 a 30
Oficial Danillo Gadelha Santos	10 a 16

ANEXO II - ESCALA DE PLANTÃO ORDINÁRIO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

<u>DIA</u>	<u>DIA DA SEMANA</u>	<u>NOME</u>	<u>FONE FIXO</u>	<u>CELULAR</u>
01	SÁBADO	MAURO DE MORAES REGO BARROSO		99156 6644
02	DOMINGO	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581
03	SEGUNDA	MÁRIO DIAÍ PIMENTEL ALBUQUERQUE		99128 7339
04	TERÇA	RENATO DA CRUZ XERFAN		98040 6699
05	QUARTA	ELADI PINTO BARATA		99152 0404
06	QUINTA	EDMILSON COSTA DA ROCHA	3222 3227	99363 3227
07	SEXTA	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581
08	SÁBADO	MIRIAM CARDOSO CRUZ		98164 4798/98382 7798
09	DOMINGO	ARCELINO GERALDO DE BARROS FILHO	2121 7326	99225 6461
10	SEGUNDA	PAULO VICENTE FERNANDES GALENDE		98115 5612
11	TERÇA	MAURÍCIO VALÉRIO ALVES FONSECA	3226 4843	98881 2682/98123 2289
12	QUARTA	CÁTIA HELENA MARQUES DO NASCIMENTO	3249 4602	99112 7337/98316 6208/98822 6215
13	QUINTA	MIRIAM CARDOSO CRUZ		98164 4798/98382 7798
14	SEXTA	ARCELINO GERALDO DE BARROS FILHO	2121 7326	99225 6461
15	SÁBADO	DENISE FERREIRA CAMPOS	3246 7124	98704 3995/98264 7370
16	DOMINGO	MÁRIO DIAÍ PIMENTEL ALBUQUERQUE		99128 7339
17	SEGUNDA	MAURÍCIO VALÉRIO ALVES FONSECA	3226 4843	98881 2682/98123 2289
18	TERÇA	DENISE FERREIRA CAMPOS	3246 7124	98704 3995/98264 7370
19	QUARTA	MÁRIO DIAÍ PIMENTEL ALBUQUERQUE		99128 7339
20	QUINTA	RENATO DA CRUZ XERFAN		98040 6699
21	SEXTA	ELADI PINTO BARATA		99152 0404
22	SÁBADO	RENATO DA CRUZ XERFAN		98040 6699
23	DOMINGO	ELADI PINTO BARATA		99152 0404
24	SEGUNDA	MARCELINO AUGUSTO DA SILVA GOMES		988258525
25	TERÇA	EDMILSON COSTA DA ROCHA	3222 3227	99363 3227
26	QUARTA	CÁTIA HELENA MARQUES DO NASCIMENTO	3249 4602	99112 7337/98316 6208/98822 6215
27	QUINTA	PAULO VICENTE FERNANDES GALENDE		98115 5612
28	SEXTA	MAURO DE MORAES REGO BARROSO		99156 6644
29	SÁBADO	MARCELINO AUGUSTO DA SILVA GOMES		988258525
30	DOMINGO	EDMILSON COSTA DA ROCHA	3222 3227	99363 3227
31	SEGUNDA	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0004217-49.2020.4.01.8010

10694815v12